



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO nº 43 /2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 74/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A EMPRESA MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a **MAIS2XWAY+**, através da empresa líder, **MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA**, situada na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, conj. 1011, 10º andar, Shopping Service, Alphaville, Santana do Parnaíba, São Paulo-SP, CEP: 06.541-038 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.369.656/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, cédula de identidade nº 1.663.991, SSP/DF e CPF/MF sob o nº 578.745.301-87 e **ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, analista de sistemas, cédula de identidade nº 155568, CREA/DF e CPF/MF sob o nº 551.947.961-53, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 74/2013, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-04/056/175/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 74/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de suporte técnico assistido para o produto JAVA da ORACLE, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, parágrafo oitavo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão do contrato nº 74/2013, firmado em 10/07/2013, com efeitos a partir de 10/07/2016, compreendendo o período de 05/12/2014 a 05/12/2015, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao preço dos demais insumos aplica-se o reajuste de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), referente ao IPCA-IBGE, acumulado do período de 05/12/2014 a 05/12/2015, com efeitos a partir de 10/07/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8103

Nota de Empenho: 2016NE00339

Uc

U

D

U



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.132.414,53 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), que será faturado de acordo com a demanda e o valor dos itens efetivamente prestados, após a atestação das faturas contendo os serviços prestados no período, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 4.132.414,53 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 7.642.775,57 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 10/07/2016 a 09/07/2017, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

UE A W

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016 .



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
Luiz Carlos de Almeida Braga
Secretário Geral de Fazenda - SEFAZ
ID: 4272325-6
JULIO CESAR CARMO BUENO



MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA


CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA



MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA

ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

TESTEMUNHA


097.395.987-81.

TESTEMUNHA


Waldemar Ferreira Magalhães
CRA-SP Nº 99577

zero virgula zero um por cento com auxílios, e um virgula quinze por cento com administração. De acordo com o Senhor Rodrigo Luz, no Resultado Atual do ano de 2015, a reserva matemática do Plano Previdenciário, que compreende as receitas de depósitos de depósitos das obrigações, ambas tratadas a valor presente, totalizou duzentos e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, representando uma variação de duzentos e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou negativamente sessenta e um por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos. O Coordenador de Atuação explicou que o Fundo Previdenciário está no início de sua constituição, não estando ainda assentado, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como redução em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou nos dias do Plano Financeiro, no qual há duzentos e cinco mil e setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis aposentados, e sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e nove pensionistas. Segundo o servidor, o custo mensal anual total do Plano Financeiro totalizou, a taxa de vinte e seis virgula quatro e quatro por cento sobre a folha de ativos, o equivalente a três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos mensais. Destes valores, dezesseis bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos constituem-se como custos dependentes, dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos caracterizam-se como custos de invalidez com reversão ao dependente, cinco bilhões, seiscentos e sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos representam a variação de vinte e um por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinquenta e cinco por cento, totalizando um milhão, novecentos e oitenta e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos, noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos. O Senhor Rodrigo Luz destacou que os grandes problemas do Fundo Previdenciário são: o déficit atuarial, o qual se tornou responsável pelo déficit técnico atuarial, e a queda da precificação do Brent do petróleo, o qual se tornou responsável pela variação da reserva matemática. Além disso, outros fatores como o aumento da expectativa de vida, aposentadorias precoces e a perda de remuneração dos servidores inativos com os ativos também pressionaram a reserva matemática do Fundo Previdenciário. O Coordenador de Atuação explicou que o Senhor Milton Gusmano apresentou ao Conselho de Contas o Relatório de Atuação referente ao exercício de dois mil e quinze no Fundo Financeiro as receitas realizadas totalizaram doze bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos, enquanto as despesas totalizaram doze bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos, resultando em um saldo líquido de zero reais e zero centavos. O Senhor Milton Gusmano explicou que as receitas previdenciárias foram responsáveis por quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos, seguidas pelos royalties de petróleo e gás, que equivalem a dez bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos, e as demais receitas, as quais foram responsáveis por um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos, totalizando a receita previdenciária, que corresponde a zero virgula sessenta e um por cento, os rendimentos de aplicações financeiras, responsáveis por zero virgula cinquenta e nove por cento. O Senhor Milton do Nascimento esclareceu que as receitas arrecadadas no ano de dois mil e quinze variaram negativamente oito virgula trinta e nove por cento em relação ao ano anterior. De acordo com o Gerente de Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram treze bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e quatro reais e quatrocentos e sessenta e dois centavos, sendo o aporte no RIOPREVIDÊNCIA dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, no valor de quinhentos e quarenta e dois milhões e noventa mil reais para a cobertura de insatisfação financeira, e o aporte do Tesouro Estadual, tendo a situação se revertido em dois mil e quinze, com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento explicou que as despesas previdenciárias são responsáveis por noventa e cinco bilhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos, enquanto as despesas administrativas correspondem a três bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos, totalizando um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos. O Gerente de Controladoria explicou que o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo, referentes ao exercício de dois mil e quinze, o Senhor José Roberto de Oliveira falou a respeito do resultado do cruzamento de dados feito dentro do próprio RIOPREVIDÊNCIA e com diversos órgãos de previdência municipais, por meio de número do CPF e disse que o Certificado de Regularidade Previdenciária da Autarquia foi renovado até o mês de setembro de dois mil e dezessete. O servidor informou, ainda, que as Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Armazenado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze foram aprovadas com regularidade pela Auditoria Interna do RIOPREVIDÊNCIA. A Presidente do Conselho, Senhora Mariléia Lúcio Ormond, falou das preocupações financeiras da Autarquia frente às questões financeiras do Estado do Rio de Janeiro. O Senhor Hugo Freire Lopes Moreira disse que não foi verificado qualquer apontamento significativo a ser feito nas relações financeiras encimadas aos Conselhos e elogiou o trabalho do RIOPREVIDÊNCIA em fornecer informações qualificadas. O item foi colocado em votação, e os Conselhos presentes aprovaram o Balanço do Exercício de dois mil e quinze. A Senhora Mariléia Ormond agradeceu a oportunidade de desenvolver um trabalho como membro deste Conselho, e de saber da licitude do que é realizado na Autarquia. O Senhor Hugo Moreira agradeceu à equipe do RIOPREVIDÊNCIA pelo trabalho realizado em conjunto e pela facilidade de acesso à informação, e o Senhor Luís Everardo da Silva Braga agradeceu a colaboração de todos. O Senhor José Roberto de Oliveira entregou aos Conselhos os relatórios das Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Armazenado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, em comum acordo com os demais membros, encerrou o reunião, e eu, Hugo Freire Lopes Moreira, levi a presente ata que será assinada pelos demais membros deste Conselho Fiscal.

MARILEIA LUCIO ORMOND
Presidente do Conselho

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
Primeiro-Secretário do Conselho

LUIS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

2 - Examinamos o balanço patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA, levantando em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do RIOPREVIDÊNCIA.

3 - Examinamos, também, os livros do balanço, nela contida a Avaliação Atuarial, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado;

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do RIOPREVIDÊNCIA e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da conformidade e da transparência;

5 - Desta forma, cancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estivemos à frente do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016

MARILEIA LUCIO ORMOND
Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
1º Secretário

LUIS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/05/2016

PROC. Nº E-017/17859/1985 - DEFIRO o adicional de 60% relativo ao 1º triênio, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.608/80, do servidor ARIOSTO FONTANA JUNIOR, Agente Previdenciário, matrícula 2447-1, Id. Funcional 2059546-8.

PROC. Nº E-017/13036/2004

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA, com validade a contar de 08/10/2004. PROC. Nº E-017/13036/2004.

DE 02/02/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979 a PHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. PROC. Nº E-017/17469/1995.

DE 03/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORREA DE FREITAS, com validade a contar de 27/08/2014. PROC. Nº E-01/02/17/10/2014.

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979 a MARLI ALVES DE LEMOS, CLEBER GUSTAVO REIS DE LEMOS, CAUA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. PROC. Nº E-01/17/098/2003.

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. PROC. Nº E-01/01/02/02/2012.

DE 09/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOSA BEZOUZAR, com validade a contar de 18/09/2012. PROC. Nº E-01/03/02/04/2012.

DE 18/04/2016

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979 a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003. GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/10/2014. CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013. FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. PROC. Nº E-01/07/24/2/2003.

DE 18/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROLHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando em efeito o Ato datado de 02/05/2012, publicado no D.O. de 17/09/2013. PROC. Nº E-01/01/23/2/2013.

DE 29/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCÍDEA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. PROC. Nº E-01/04/9/10/2/2013.

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando em efeito o Ato datado de 09/12/2012. PROC. Nº E-01/01/15/8/2013.

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. PROC. Nº E-01/30/22/4/9/2012.

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 10/07/2013. PROC. Nº E-01/02/7/11/0/2013.

LUIZIA D'ANUNCIACÃO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. PROC. Nº E-01/02/7/11/1/2013.

DE 06/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando em efeito o Ato datado de 09/12/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. PROC. Nº E-01/30/28/1/2/008.

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 29/05/2009. PROC. Nº E-01/00/9/06/7/2014.

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAISSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. PROC. Nº E-01/02/26/22/0/2015.

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO FISCAL

PARERE DO CONSELHO FISCAL
EXERCICIO 2015

FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIARIO

1 - Clientes da responsabilidade de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e dos ditames do art. 19 da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999;

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 02/02/2016

PROC. Nº E-017/17469/1985 - MANOEL DO AMARAL INDEFIRO.

DE 04/05/2016

PROC. Nº E-017/17098/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS - INDEFIRO.

DE 04/05/2016

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETARIO
RESOLUCAO SEFAZ Nº 1005 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETENCIA AO SUBSECRETARIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em visto o disposto no art. 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, Identidade Funcional nº 427058-8, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETARIO
RESOLUCAO SEFAZ Nº 1068 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETENCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOCANDO A RESOLUCAO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em visto o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de 07 de 75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 1.149, de 28 de 04 de 80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 427058-8, Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anula-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de ineligibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de nota concessiva de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-invalidez nos termos da rotina padronizada estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária);

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETARIO
DE 16/05/2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONCALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940508-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção de Fiscalização Especializada de Substituição Tributária, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/08/77/3/2016.

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940504-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercado e Lojas de Departamento, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Loja, da Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/06/77/2/2016.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Maio de 2016 às 03:06:35 -0300.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados que será realizado no site www.compras.rj.gov.br, o pregão eletrônico para Registro de Preços, sob o número abaixo indicado.

PE0002/16 - SRP- OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo V - Proposta Detalhe. Proc. nº E-12/001/041/2016 - ABERTURA: 31/08/2016 às 10:00 horas.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
*INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014, que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Sociedade Empresa Ouro Verde Locação e Serviço S.A. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo do prazo de vigência contratual e alteração quantitativa do Contrato nº 02/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 02(dois) veículos, a ser prestado junto à Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II, e no art. 6º da Lei nº 8.666/93, havendo plena concordância das partes, e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, assim como a publicação do item V da Cláusula Quinta do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público. PRAZO: 02 (dois) meses, devendo-se ao contrato o prazo total de 26 (vinte e seis meses) AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-16/001/107/2014 - Volume II. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2016. *Omitido do D.O. de 18.07.2016.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2014. PARTES: DETRAN-RJ e MASTER-VIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Prorrogar por 12 meses VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.713.481,93 (três milhões, setecentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) NOTA DE EMPENHO: 2018NE01444. GESTOR: Alexandre Barbosa Brum, Id Funcional 4323354-6. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/061/5553/2014.

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2014. PARTES: DETRAN-RJ e MASTER-VIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Prorrogar por 12 meses VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.806.259,71 (quatro milhões, oitocentos e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) NOTA DE EMPENHO: 2018NE01444. GESTOR: Alexandre Barbosa Brum, Id Funcional 4323354-6. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/061/5553/2014.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Inquérito administrativo, instaurado com base no Processo nº E-03/010/0118/2013 tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber a servidora SILVANA NOGUEIRA SChETINI, Identidade Funcional nº 5600634, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 916124-1, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, Tel: 2333-1895, no horário de 10:30h às 14:30h, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar, acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) falhas consecutivas, em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo, instaurado com base no Processo nº E-03/004/953/2014, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber o servidor APARECIDO PAULO SIMÕES, Identidade Funcional nº 4192258-1, Professor Docente I, Nível D, Referência 5, Matrícula nº 919885-4, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, Tel: 2333-1895, no horário de 10:30h às 14:30h, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar, acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) falhas consecutivas, em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo E-08/003/7885/2013, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, faz saber à servidora TATIANA RIBEIRO DE FREITAS, Id Funcional 3109285-9, Auxiliar de Enfermagem, Vínculo 1, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga nº118, sala 1211, Centro - RJ, Tel 2333-1890, no horário de 10h às 17h, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde, instaurado para apurar 10 (dez) falhas consecutivas, do acordo com o disposto no Art. 52, Inciso V, §1º do Decreto-Lei nº 220 de 1975, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação do presente Edital.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TORNA SEM EFEITO o Edital de Concorrência Pública nº 10/2016, referente a alienação do imóvel situado na Rua das Marrecas, nº 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no valor de R\$ 7.025.000,00 (sete milhões e vinte e cinco mil reais), publicado no D.O. de 10.08.2016. PROCESSO Nº E-01/060/633/2016.

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2013 - Termo Contratual nº 043/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa MAISSDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 74/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de suporte assistido para o produto JAVA da ORACLE, bem como a concessão do reajuste contratual.
VALOR: R\$ 4.132.414,53 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/056.175/2013.

AVISO

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO - RIO METROPOLITANO PROGESTÃO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2016.
Visando à ampliação da competitividade, a Secretaria de Estado de Fazenda, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, com recursos financeiros oriundos do Banco Mundial - BIRD, torna público o Aviso para Manifestação de Interesse nº 001/2016, processo nº E-04/056/089/2016, cujo objeto é consultoria para elaboração de estudo técnico para o projeto de Fazenda Pública - Privado das Barragem Fiscais, nos termos do aviso específico divulgado no Portal da SEFAZ www.fazenda.rj.gov.br. As manifestações de interesse deverão ser enviadas via postal, ou correio eletrônico, até às 15:00 horas do dia 31/08/2016, para a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Vargas, nº 670 - 18º andar - Centro, CEP 20.071-001, Rio de Janeiro/RJ - Brasil. Tel: 55 21 2334-4578 e 55 21 2334-4477, e-mail: cpl@fazenda.rj.gov.br. Cumpre esclarecer que as propostas encaminhadas até as 15h do dia 12/08/2016, prazo anteriormente concedido, são consideradas válidas não sendo necessária serem reencaminhadas.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS
EDITAL

FICA PRORROGADO para 16 de setembro de 2016, o prazo estabelecido no Edital nº 1/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 07 de julho de 2016, para regularização dos contribuintes sujeitos ao impedimento de sua inscrição estadual em face da reiterada falta de entrega ou entrega com valores zerados da GIA-ICMS.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, emite delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais tendo em vista as intulferências tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal) de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial, a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital NOTIFICA os interessados, abaixo relacionados, para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539, Quilombo Bonfuzo, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, do sócio proprietário.

Table with columns: Interessado, CPF/CNPJ, Nº do Termo de Coleta, Data/Torre de Perícia, Produto. Lists various companies and their associated data for a public bidding process.

Imprensa Oficial logo and text: documento assinado digitalmente. A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.lj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 13 de Agosto de 2016 às 02:16:32 -0300.